# DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020

***"Fixa normas excepcionais para Sistema de Ensino do Município de Lins sobre o cumprimento do ano letivo da Educação Básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública devido ao surto global do Novo Coronavirus - COVID 19 , e dá providências correlatas".***

O Conselho Municipal de Educação de LINS, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do art. 4.º da Lei Complementar Municipal nº. 522, de 18 de outubro de 1999 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando:

- A declaração em 11 de março de 2020 da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia, e que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O Decreto Municipal 12.077/2020, publicado em 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na mesma Lei;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- A Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- A autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal, bem como as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possam ser de tal extensão que inviabilize o cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida em condições razoáveis;

**DELIBERA:**

**Art. 1º**. O estabelecimento de ensino de Educação Básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do art. 24 e no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, que é a de 800 (oitocentas) horas.

**Parágrafo único**. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Ao término do período de férias que foi antecipado na readequação do Calendário Escolar, as Unidades Escolares vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal, públicas ou privadas tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar suas atividades escolares nesta situação emergencial, podendo propor, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

**Art. 3º -** Durante o período de afastamento social e de aulas suspensas, bem como quando voltar à normalidade, a comunidade educacional deverá:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das fases da Educação Básica (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII – utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;

b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

**Parágrafo único.** Na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

**Art. 4º.** Cabem à Secretaria de Educação, no caso das Unidades Escolares públicas e conveniadas, ou à Direção do Estabelecimento, no caso de instituição privada, medidas concretas para o cumprimento do Calendário Escolar ou minimamente da carga horária anual determinada em lei, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer.

**§ 1º.** Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

**§ 2º.** As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas ao órgão de supervisão, que validará a certificação das mesmas.

**§ 3º**. As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada todas as atividades propostas, acompanhando sua realização, arquivando as comprovações que demonstram as atividades

escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

**§ 4º.** A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º**. Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**O Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária, realizada por meio remoto, no dia dois de abril de dois mil e vinte, aprova por unanimidade a presente Deliberação.**

Lins, 03 de abril de 2020.

*ASSINADO NO ORIGINAL*

***Prof.ª Patricia Crema Violato Guidetti***
***Presidente do Conselho Municipal de Educação***